

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 332, de 26 de fevereiro de 2024.

(Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 251, de 11 de maio de 2020, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 31/2024)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas a FG – Função Gratificada de “Chefe de Departamento”, conforme número de vagas estabelecidas abaixo, integrando-as ao anexo II, da Lei Complementar 251, de 11 de maio de 2020, com designação pela autoridade competente, entre servidores públicos efetivos do quadro permanente da Administração Pública, a saber:

Denominação	Natureza	Nº Função	Carga Horária	Requisito mínimo
F.G.- Chefe de Departamento	Chefia	04	40 h /semana	Ensino Superior Completo

Art. 2º - Ficam criadas para a FG – Função Gratificada de “FG - Chefe de Divisão – Tecnologia da Informação e a FG – Chefe da Divisão de Contabilidade, conforme número de vagas estabelecidas abaixo, integrando-as ao anexo II, da Lei Complementar 251, de 11 de maio de 2020, com designação pela autoridade competente, entre servidores públicos efetivos do quadro permanente da Administração Pública, a saber:

Denominação	Natureza	Nº Função	Carga Horária	Requisito mínimo
F.G.- Chefe da Divisão – Tecnologia e Informação	Chefia	02	40 h /semana	Formação Especifica na área – Experiência comprovada de no mínimo 05 anos
FG – Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento	Chefia	01	40 h/semana	Formação Especifica na área – Experiência comprovada de no mínimo 05 anos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A retribuição remuneratória da F.G. -“Chefe de Departamento” e da FG – Chefe de Divisão – Tecnologia da Informação e FG – Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento, corresponderá ao valor nominal integral da referência/padrão” 14-inicial”, para fins de acréscimo aos vencimentos ao servidor designado, consistente na vantagem pecuniária devida durante o exercício da respectiva função, não constituirá em parcela incorporável ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem será considerado como base para cálculo de benefícios a serem pagos pelo regime próprio de previdência, e de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 4º - As atribuições, o número de funções, carga horária semanal, requisitos, da Função Gratificada de “Chefe de Departamento”, de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento, encontram-se previstas no anexo I, II e III, desta lei.

Art. 5º - Ficam extintas as 02 (duas) funções de Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico da Rede e de 09 (nove) funções de Coordenador Técnico Pedagógico, constante no anexo I, da Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de fevereiro de 2024.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	F.G. - Chefe de Departamento
Descrição Sintética	Planejar, dirigir, chefiar, coordenar e orientar a execução das propostas políticas da gestão e atividades correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.
Descrição Analítica	<p>Assessorar o superior hierárquico em todas as questões de sua competência, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;</p> <p>Prestar assistência ao Secretário Municipal, da Secretaria de Lotação, na tomada de decisões relativas aos temas da área de sua competência;</p> <p>Assessorar e coordenar os servidores sob sua chefia, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos administrativos e burocráticos;</p> <p>Administrar o cumprimento dos prazos de publicações legais pertinentes à área de sua competência;</p> <p>Chefiar os serviços de recursos humanos, atos de pessoal, controle de ponto e solicitar o cumprimento da legislação e das exigências trabalhistas, sociais e de saúde dos servidores;</p> <p>Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as Leis, Portarias, Decretos e demais atos emanados do Poder Executivo</p> <p>Conferir as regras dos contratos e os seus vencimentos, acompanhando e fiscalizando os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos;</p> <p>Elaborar despachos, atos formalizadores, relatórios, pareceres, pronunciamentos e prestar apoio em quaisquer outras atividades de assessoramento técnico à autoridade a que estiver vinculado;</p> <p>Atender e encaminhar rotineira e tempestivamente informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguindo as instruções emanadas pela Corte de Conta;</p> <p>Orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade.</p> <p>Sugerir a adoção de procedimentos que visem à melhoria na execução das atividades nas secretarias em que estiver lotado;</p> <p>Zelar pela guarda, uso e conservação de materiais e bens patrimoniais colocados à disposição das secretarias, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;</p> <p>Orientar e controlar a execução das atividades relacionadas a sua unidade de lotação;</p> <p>Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva chefia;</p> <p>Comunicar ao superior imediato as distorções verificadas no desenvolvimento dos planos de trabalho sob sua responsabilidade, adotando, em nível de sua instância decisória, as providências necessárias à correção dos desvios;</p> <p>Realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior</p>
Requisito	Curso Superior Completo e no mínimo 03 anos de experiência na área de atuação.
Carga Horária	40 horas semanais/08 horas diárias
Quantidade	04



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lotação	Secretarias Municipais – Departamentos
Regime Jurídico	Estatutário

ANEXO II – FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	F.G. - Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação
Divisão	Suporte Técnico e de Desenvolvimento de Software
Descrição Sintética	Planejar, dirigir, chefiar, coordenar e orientar a execução das propostas políticas da gestão e atividades correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.
Descrição	<p>Coordenar e controlar o ambiente da rede e serviços de informática mantendo níveis adequados de segurança, desempenho, disponibilidade e confiabilidade.</p> <p>Desenvolver e implementar planos estratégicos de TI alinhados aos objetivos gerais da Prefeitura Municipal de Avaré</p> <p>Identificar oportunidades para melhorar os processos por meio de soluções tecnológicas.</p> <p>Supervisionar o orçamento de TI, garantindo a alocação eficaz de recursos.</p> <p>Coordenar os trabalhos das equipes sob sua responsabilidade.</p> <p>Implementar e manter medidas de segurança da informação para proteger os dados sensíveis.</p> <p>Desenvolver políticas e procedimentos de segurança e garantir conformidade com regulamentos aplicáveis.</p> <p>Promover a realização de cópias de segurança da base de dados de todos os sistemas da Prefeitura Municipal de Avaré.</p> <p>Promover a efetivação e garantia de sigilo das informações constantes do banco de dados da Prefeitura Municipal de Avaré.</p> <p>Gerenciar a infraestrutura de rede, servidores, sistemas de armazenamento e outros recursos de hardware.</p> <p>Garantir a disponibilidade contínua dos serviços de TI, incluindo monitoramento e manutenção proativa;</p> <p>Promover e suprir os meios necessários para manter a qualidade dos sistemas de informação, assim como os serviços de internet providos;</p> <p>Supervisionar a implementação e manutenção de sistemas de informação, como software de gestão municipal, sistemas de folha de pagamento, entre outros;</p> <p>Colaborar com outras áreas da prefeitura para identificar e atender às necessidades de sistemas de informação específicas de cada departamento;</p> <p>Coordenar e estabelecer controle da implantação de sistemas de manutenção e adequação tecnológica.</p> <p>Estimular, desenvolver, pesquisar e propor novas tecnologias da informação;</p> <p>Assessorar no planejamento e manutenção da atualização da infraestrutura de TI da Prefeitura;</p> <p>Garantir suporte abrangente para resolver uma variedade de problemas relacionados a hardware, como computadores, notebooks e software, como sistemas operacionais, aplicativos e ferramentas de produtividade.</p> <p>Estabelecer e manter padrões de atendimento claros e consistentes para garantir uma experiência de suporte uniforme e de alta qualidade para todos os usuários, incluindo tempos de resposta definidos, procedimentos padronizados de resolução de problemas e métricas de desempenho para avaliar a eficácia do suporte técnico.</p> <p>Gerenciar projetos de TI, desde o planejamento até a implementação, garantindo que sejam</p>



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>concluídos dentro do prazo e do orçamento estabelecidos; Assessorar no planejamento e manutenção da atualização da infraestrutura de TI da Prefeitura; Assistir os outros departamentos municipais para entender suas necessidades de TI e fornecer soluções eficazes; Assistir com a equipe de implantação do processo eletrônico administrativo, o arquivo eletrônico de documentos digitalizados; Propor métodos e inovações para melhoria de método, processos e sistemas; Promover soluções de tecnologia de informação para aumentar a produtividade; Manter-se atualizado sobre as tendências e avanços tecnológicos relevantes para a administração pública; Avaliar e recomendar novas tecnologias que possam melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços municipais; Promover a constante atualização dos profissionais de TI, permitindo que eles adquiram habilidades e conhecimentos necessários para lidar com as tecnologias emergentes e as demandas em evolução da administração municipal, a fim de melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como fortalecer a resiliência da infraestrutura de TI da prefeitura diante de desafios futuros.</p>
Requisito	Formação Especifica na área – Experiência comprovada de no mínimo 05 anos
Carga Horária	40 horas semanais/08 horas diárias
Quantidade	02
Lotação	Departamento de Tecnologia e Informação
Regime Jurídico	Estatutário

ANEXO III – FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	F.G. - Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento
Descrição	Planejar, dirigir, chefiar, coordenar e orientar a execução das propostas políticas da gestão e atividades correspondentes à condução dos serviços das atividades específicas de chefia do setor, sob a subordinação, determinando a realização de serviços relativos à área contábil e financeira, assinatura de documentos contábeis e os demais atos correlatos.
Descrição	Gerenciar os servidores lotados no Departamento Contábil, sob os aspectos de direitos e obrigações funcionais; Assessorar o Secretário Municipal e o Contador nas questões relacionadas à Contabilidade; Dirigir, controlar, coordenar e distribuir os serviços pertinentes ao Departamento Contábil; Responsabilizar-se pelos relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente, Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos fiscalizadores e reguladores; Coordenar a escrituração dos lançamentos contábeis;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>Assessorar, orientar e acompanhar as Secretarias Municipais nos assuntos relacionados ao Departamento Contábil; Assessorar os gestores dos convênios de recursos vinculados, celebrados com a União e Estado; Assessorar nos procedimentos contábeis relacionados ao registro dos pagamentos dos Precatórios e Requisição de Pequenos Valores do Município de Avaré, com a devida atenção ao controle dos Precatórios, adequando consequentemente à gestão no setor público Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.</p>
Requisito	Formação Específica na área – Experiência comprovada de no mínimo 05 anos
Carga Horária	40 horas semanais/08 horas diárias
Quantidade	01
Lotação	Departamento de Contabilidade
Regime Jurídico	Estatutário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 333, de 26 de fevereiro de 2024.

(Dispõe sobre criação do cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico, provimento efetivo, integrando-o ao anexo I, da **Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016** e dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 32/2024)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo, no Quadro do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal da Educação, que passam a integrar o grupo de Especialistas da Educação, conforme número de vagas estabelecidas na tabela abaixo, integrando-os ao anexo I, da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, a saber:

Denominação do Cargo	Quantidade de	Provimento	Carga Horária	Campo de Atuação	Requisito	Vencimento
Vice Diretor de Unidade Educacional	13	Efetivo	40 h/s	Unidade Escolar	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos de	Grau "A" Nível I – expressos no Anexo III (parte integrante da presente lei)



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenador Pedagógico	20	Efetivo	40 h/s	Unidade Escolar	efetivo exercício no magistério Graduação Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício no magistério	Grau "A" Nível I – expresso no Anexo III (parte integrante da presente lei)
------------------------	----	---------	--------	-----------------	---	--

Art. 2º- Os cargos a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar serão providos exclusivamente por concurso público de provas e títulos e, ao ingressar, será enquadrado no Grau A do Nível I, do anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Executivo Municipal, em caráter excepcional e resolutivo, autorizado a designar servidores efetivos integrantes do atual quadro do Magistério Municipal, para exercer as funções próprias, requisitos e vencimento, dos cargos constantes do artigo 1º, desta Lei, pelo prazo de até 05 meses, contados a partir da publicação desta Lei."

Art. 3º- Os requisitos de ingresso e a descrição das atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar constam do Anexo I e II, parte integrante da presente lei complementar.

Art. 4º – O vencimento dos cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional e de Coordenador Pedagógico, estão expressos no Anexo III, da presente Lei Complementar, que integrará o anexo II da LC 216/2016, atualizada através da LC 282/2022.

§ 1º – Os requisitos e critérios para fins de evolução e progressão funcional obedecerão às disposições contidas na Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016.

§ 2º – As exigências de qualificação para progressão e enquadramento, estão expressas no Anexo IV, da presente lei complementar, integrando-se a Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- Ficam extintos 20 (vinte) funções de confiança de Vice Diretor de Unidade Educacional e 40 (quarenta) funções Professor Coordenador Pedagógico, constantes no anexo I da Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016, alterada através da Lei Complementar nº 284, de 22 de junho de 2022.

Art. 6º- As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das do orçamento municipal, suplementadas se necessária.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de fevereiro de 2024.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I – Descrição do Cargo	
Denominação	Vice Diretor de Unidade Educacional
Atribuições	Colaborar com a direção da escola nas atividades de planejamento; Elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar nas unidades municipais de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos com base nas diretrizes estabelecidas pela política educacional do Município. Responsabilizar-se pela unidade escolar na falta do Diretor da Unidade Educacional ou na sua ausência; Desempenhar as funções do cargo a fim de garantir o bom funcionamento da unidade escolar; Cumprir determinações pedagógicas e ou administrativas do Diretor da Unidade Educacional ou na falta deste, do Secretário Municipal de Educação; Supervisionar, coordenar, controlar, executar, distribuir e fiscalizar o desenvolvimento das atividades na unidade escolar, em apoio ao Diretor da Unidade Educacional, ou na falta deste, ao Secretário Municipal de Educação; Zelar pela conservação e manutenção do prédio e dos materiais e equipamentos da unidade escolar; Propor ao Diretor a Unidade Educacional, ou na falta deste, ao Secretário Municipal de Educação, medidas necessárias à manutenção da higiene e segurança da unidade; Manter a disciplina da unidade escolar e; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Substituir o Diretor na sua ausência.
Requisito	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício no magistério.
Lotação	Unidade Educacional
Carga Horária	40 horas semanais
Vencimento	Padrão A – Nível I -Expresso no anexo III, da presente Lei Complementar, que passa a fazer parte integrante do anexo II da Lei Complementar 216/2016, atualizado através da 282/2022.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II – Descrição do Cargo	
Denominação	Coordenador Pedagógico
Atribuições	<p>Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar; Participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos; Coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com os Professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente; Organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário de aulas, do calendário escolar e dos planos de trabalho, em articulação com o Diretor e os Professores, quando for o caso; Garantir o processo de planejamento e execução das atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe em torno dos objetivos gerais da unidade escolar e em função das características específicas das diversas áreas de trabalho; Assistir o Professor, de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da unidade escolar e aos fins da educação; Assistir aos Professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino e aprendizagem; Propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais; Participar da elaboração da proposta pedagógica e do calendário escolar da unidade escolar; Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; Participar das atividades cívicas, culturais e educativas da unidade escolar; Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da unidade escolar; Analisar, com o Diretor de Escola e/ou Vice Diretor, as guias de transferência e ementas curriculares e compatibilizá-las com a matriz curricular, a fim de definir as adaptações; Criar condições de leitura e estudos sistemáticos individuais e em grupo, estimulando a realização de experimentos inovadores das diversas áreas de conhecimento; Criar mecanismos efetivos de combate à evasão e à repetência; Emitir parecer sobre requerimento relativo às ações pedagógicas do Corpo Docente; Organizar o Conselho de Classe e coordenar suas reuniões, com registro em livro próprio; Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com as suas funções; Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados; Orientar os professores na seleção e utilização de técnicas e estratégias de ensino visando à melhoria do rendimento escolar; Realizar encontros com os Professores para troca de experiências e proposição de alternativas que visem à melhoria de ensino; Orientar e acompanhar as ações desenvolvidas para a recuperação da aprendizagem e o processo de avaliação do rendimento escolar; Assistir o Diretor da Escola na elaboração de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade</p>
Requisito	Graduação Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício no magistério
Carga Horária	40 horas semanais
Lotação	Unidade Educacional – em período concomitante aos dos Professores, exceto quando convocado pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal ou Adjunto, para realização de outras atividades que lhe são inerentes.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Vencimento	Padrão A – Nível I -Expresso no anexo III, da presente Lei Complementar, que passa a fazer parte integrante do anexo II da Lei Complementar 216/2016, atualizado através da 282/2022.
------------	---

Anexo III – Tabela de Vencimento

Cargo	Carga Horaria	Nível	Padrão										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Vice Diretor de Unidade Escolar	40h/semana 200 h/mês	I	3808,09	3998,49	4198,43	4408,35	4628,77	4860,21	51303,21	5358,36	5626,28	5907,59	6202,99
		II	4265,07	4478,33	4702,24	4937,35	5184,20	5443,44	5715,60	6001,38	6301,44	6616,52	6947,35
		III	4776,87	5015,71	5266,51	5529,82	5806,32	6096,63	6401,46	6721,54	7057,62	7410,50	7781,03
		IV	5350,09	5617,59	5898,46	6193,38	6503,04	6828,19	7169,59	7528,06	7904,46	8298,68	8714,66

Cargo	Carga Horaria	Nível	Padrão										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Coordenador Pedagógico	40h/semana 200 h/mês	I	3808,09	3998,49	4198,43	4408,35	4628,77	4860,21	51303,21	5358,36	5626,28	5907,59	6202,99
		II	4265,07	4478,33	4702,24	4937,35	5184,20	5443,44	5715,60	6001,38	6301,44	6616,52	6947,35
		III	4776,87	5015,71	5266,51	5529,82	5806,32	6096,63	6401,46	6721,54	7057,62	7410,50	7781,03
		IV	5350,09	5617,59	5898,46	6193,38	6503,04	6828,19	7169,59	7528,06	7904,46	8298,68	8714,66

Anexo IV– Exigências de qualificação para evolução e progressão funcional

Cargo	Nível	Graduação
Vice Diretor de Unidade Educacional	I	Graduação
	II	Pós-Graduação
Coordenador Pedagógico	III	Mestrado
	IV	Doutorado

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Termo Aditivo nº 01/2024 do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência - Convênio nº 01/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Joselyr Benedito da Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 34.044.592-0, e inscrito no CPF/MF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta Comarca e pelo Secretário Municipal da Saúde, Roslindo Wilson Machado, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.026.183.391 e inscrito no CPF/MF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e Comarca, conforme procuração que confere aos qualificados poderes para representar o Município na assinatura deste termo aditivo e daqui por diante designado simplesmente de Município.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, situada à Rua Paraíba nº1003, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu provedor, Miguel Chibani Bakr, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 6.935.884 e do CPF/MF nº 749.914.188-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo e pelo tesoureiro, José Roberto Pascon, brasileiro, casado, portador da cédula RG 7.436.894-1 e inscrito no CPF/MF 752.429.078-00, conforme documentos que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura deste termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente de Santa Casa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alterando a Cláusula Sexta do Convênio): O Convênio será acrescido no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na Retaguarda /Especialidade – Clínica Médica, a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

6.1 – A CONVENIENTE passará efetuar o pagamento no valor de R\$ 7.740.000 (sete milhões, setecentos e quarenta mil reais), sendo:

6.1.2 – O valor mensal de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais) REFERENTES A VERBA PRÓPRIA serão pagos à CONVENIADA como data limite até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços de Retaguarda Médica a partir de Fevereiro/24, cuja pontualidade está assegurada pela CONVENIENTE.

6.1.3 – O valor mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), REFERENTES a verba de convênio dos municípios de Águas de Santa Bárbara e Manduri, serão pagos à CONVENIADA como data limite até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços de Retaguarda Médica, cuja pontualidade está assegurada pela CONVENIENTE.

6.1.4 – Fica estabelecido através deste convênio que a CONVENIADA terá que pagar o valor que lhe cabe, de cada especialidade, descontando os encargos devidos, aos profissionais médicos que prestaram serviços de Retaguarda Médica o valor mensal pactuado.

6.1.5 – Fica assegurado a CONVENIADA o seu direito de manutenção do equilíbrio financeiro e econômico e para a sua subsistência de denunciar o presente convênio em caso de não repasse no prazo avençado no item 6.1.2 aos profissionais da retaguarda, restando o direito de suspender serviços aqui pactuados após 15 dias de inadimplemento.

6.1.6-Os valores a serem repassados a cada especialidade serão descritos na tabela abaixo conforme pactuados com os profissionais médicos:

PROGRAMAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL - FMS	R\$ - MENSAL - a partir de Fevereiro/24	R\$ - ANUAL - a partir de Fevereiro/24
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Anestesiologia	90.000,00	1.080.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Cirurgia Geral	90.000,00	1.080.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Clínica Médica	50.000,00	550.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ginecologia e Obstetrícia	70.000,00	840.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ortopedia e Traumatologia	100.000,00	1.200.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Pediatria e Berçário	60.000,00	720.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade - Angiologia e Cirurgia Vascular	35.000,00	420.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade - Nefrologia	27.000,00	324.000,00
		6.168.000,00
		+ 88.000,00 -
Total do Recurso Municipal	522.000,00	6.256.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PROGRAMAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL - FMS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Anestesiologia	3.206,00	38.472,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Cirurgia Geral	6.720,00	80.640,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Clínica Médica	3.206,00	38.472,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ginecologia e Obstetrícia	6.000,00	72.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ortopedia e Traumatologia	3.206,00	38.472,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Pediatria e Berçário	3.456,00	41.472,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Angiologia e Cirurgia Vascular	3.206,00	38.472,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Reumatologia	18.000,00	216.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ultrassonografia	27.000,00	324.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Neurocirurgia	10.000,00	120.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Urologia	6.000,00	72.000,00
Total do Recurso Municipal	90.000,00	1.080.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECURSO MUNICIPAL (FMS)

7.1 – Os recursos do presente convênio oneram recursos da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal da Saúde – FMS, na classificação abaixo descritas:

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
07.0110.302.1013.2018	01	310.000	680	Pré-fixado Retaguarda por Especialidades	6.256.000,00
Total dos recursos FMS/SUS					

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
07.01.15.10.302.1013.2012	06	380.001	665	Pré-fixado Retaguarda por Especialidades	540.000,00

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
07.115.10.302.1013.2012	06	308.003	2741	Pré-fixado Retaguarda por Especialidades	540.000,00
Total dos recursos FMS/SUS					1.080.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio originário não modificadas no todo ou em parte, pelo presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, no semanário oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. E, por estarem assim, justas e acordadas, firma deste termo 3 (três) vias de igual teor e forma dele, tão fielmente como nele se contém.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 01 de Fevereiro de 2024.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito Municipal

Miguel Chibani Bakr
Provedor

Dr. Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde

José Roberto Pascon
Tesoureiro

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as), do Concurso Público 002/2023, homologado pelo Edital de 19/01/2024, para o emprego de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Pref. Romeu Bretas nº 163, das 10h às 12h e das 14h às 16h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

O turno de trabalho para o cargo contemplará às necessidades da instituição.

Class. Nome

1ª classificado (a) - THAYENE CRISTINA CLEMENTE RODRIGUES

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão **negativa** de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 26 de fevereiro de 2024.

Edson Gabriel da Silva
Presidente